



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0005 Agencia Femi

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0156/2013**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 0005/2013**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A EXPO FEMI 2014.

**TIPO:** TÉCNICA E PREÇO

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até as 13:45 horas do dia 27 de novembro de 2013.

**ABERTURA:** 27 de novembro de 2013 às 14:00 horas

**LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ (SC), localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS, NO MÍNIMO.

O Município de XANXERÊ-SC, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará licitação para contratação de serviços de **Publicidade e Propaganda para a EXPO FEMI 2014** na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, através da modalidade de **Concorrência tipo Técnica e Preço**.

A presente licitação será realizada nos termos da Lei n. 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos da Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.680/65, da Lei Complementar n° 123/06, das atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e demais disposições contidas neste Edital.

## **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas prestadoras de serviços especializadas no ramo, legalmente constituídas, desde que satisfaçam as exigências deste Edital.

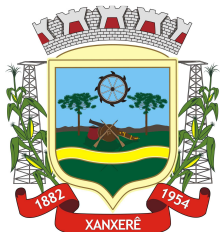
1.1.1. As agências de propaganda e publicidade a serem contratadas deverão ter suas atividades disciplinadas pela Lei n. 4.680/65 e possuir Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento.

1.1.2. O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei n. 12.232/2010.

1.2. Não será admitida a participação de:

1.2.1. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada ou em processo de recuperação judicial, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

1.2.2. Cooperativas de trabalho;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.2.3. Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas e estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93), salvo se comprovarem a sua reabilitação;

1.2.5. Empresas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei n. 8.666/93;

1.2.6. Empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei;

1.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, que será comprovado por meio do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

1.4. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante;

1.5. Também ficam impedidas de participar do certame na qualidade de licitantes, pessoas jurídicas que, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, tenham pessoas com ligações de emprego com a Prefeitura Municipal de XANXERÊ;

1.6. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo;

1.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

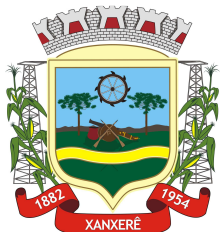
## **2. REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

2.1. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, documento que o credencia a representar a licitante no certame, juntamente com o seu documento de identidade de fé pública.

2.2. Cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal da pessoa jurídica, deverá ter firma reconhecida em cartório e será apresentado fora dos Envelopes, no início da abertura dos envelopes, e posteriormente juntado aos autos do processo).

2.2.1. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da licitante, deverá comprovar essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.

2.2.2. O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante poderá ser entregue no mesmo dia da abertura dos envelopes ou a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
115	05.01.2.054.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO	33903988000000

### 4 - RETIRADA DO EDITAL

4.1. O Edital e seus Anexos deverão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 13:00 às 19:00, de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação do comprovante de Depósito, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto ao Banco do Brasil, Agência 0586-x, Conta Corrente nº 511436-5.

4.2. Os esclarecimentos e informações às licitantes sobre o Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, no endereço supra, através de e-mail [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou telefone (49) 3441 8542.

4.3. Os esclarecimentos técnicos serão prestados pela Diretoria de Comunicação, também localizada no endereço supra, através do e-mail: [imprensaxxe@xanxere.sc.gov.br](mailto:imprensaxxe@xanxere.sc.gov.br), no horário de expediente citado no item 4.1, ou através do telefone (49) 3441 8563 / 8510.

### 5 - DO OBJETO

5.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Agência de publicidade** para a prestação de serviços para a **EXPO FEMI 2014**, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- c) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;
- e) Expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- f) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;
- g) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços da EXPO FEMI.

5.2. A contratação dos serviços decorrentes deste certame tem o seu objeto rigorosamente em consonância com o previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e poderão ser subcontratados nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, exceto os serviços internos.

### 6. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I	Briefing.
Anexo II	Planilha de Preços Sujeitos a Valoração <b>(Proposta)</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Anexo III	Modelo do Termo de Credenciamento.
Anexo IV	Modelo de Declaração (que atende o inciso V, art. 27 da Lei n.º 8.666/93).
Anexo V	Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação.
Anexo VI	Minuta do Contrato.

## 7. APRESENTAÇÃO (ENTREGA DOS ENVELOPES)

7.1. Os interessados deverão apresentar no Setor de Protocolo da PREFEITURA DE XANXERÊ, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP: 89820-000 , Xanxerê - SC, até a data e hora do recebimento (até às 13:45 horas do dia 27 de novembro de 2013), 04 (quatro) envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

### 7.2.ENVELOPE N.º 1- PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 0005/2013
- O REFERIDO ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA PRÓPRIA PREFEITURA DE XANXERÊ

7.2.1.A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de **Comunicação Publicitária** pertinente às informações expressas no "BRIEFING" (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, idéia criativa com exemplos de peças publicitárias e estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei 12.232/2010), **DEVERÁ SER COLOCADA NO ENVELOPE Nº 01 QUE SERÁ FORNECIDO PELA PRÓPRIA PREFEITURA DE XANXERÊ** (art. 9º, § 1º, da Lei 12.232/2010).

7.2.2. A referida proposta deverá ser tecnicamente elaborada nos termos citados no item 8 e seus subitens do presente Edital, **de forma tal que não apareça qualquer tipo de identificação da licitante**(marcas, etiquetas, sinais ou palavras que identifiquem a licitante).

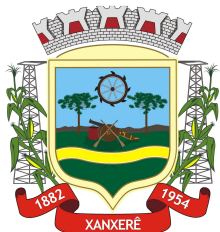
### 7.3.ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA:

- DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E NÍVEL DOS TRABALHOS)
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 0005/2013
- O REFERIDO ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA PRÓPRIA PREFEITURA DE XANXERÊ

7.3.1.A proposta técnica contendo a capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos que representam o conjunto de informações da licitante, conforme inciso III, art. 6º e art. 8º, da Lei 12.232/2010 será composta pelas informações citadas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente Edital.

### 7.4.ENVELOPE N.º 03 - ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA: - VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 0005/2013
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.4.1.No envelope nº 03 serão inseridas as cópias **IDENTIFICADAS** do **Plano de Comunicação Publicitária** (raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia), incluindo a cópia da proposta composta pela **capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos**, que representam o conjunto de informações da licitante, inclusive as tabelas, planilhas, gráficos e demais informações citadas nos incisos X e XI do art. 6º da Lei 12.32/2010.

7.4.2.A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, conforme §2º da Lei nº 12.232/2010.

7.4.3. O envelope nº 3 (três) poderá ser comum ou timbrado, **COM A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

#### 7.5. ENVELOPE Nº 04- PROPOSTA DE PREÇOS:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 0005/2013
- RAZÃO SOCIAL
- CNPJ

7.5.1. O envelope que contém a **PROPOSTA DE PREÇO** também deve ser entregue na Gerência de Protocolo da PREFEITURA DE XANXERÊ, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP: 89.820-000, Xanxerê - SC, até a data e hora do recebimento (até as 13:45 horas do dia 27 de novembro de 2013).

7.5.2. A exemplo do envelope nº 3 (três), o envelope nº 4 (quatro) referente à Proposta de Preço, deve ser entregue com a **identificação da licitante.**

#### 7.6. ENVELOPE Nº 5 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

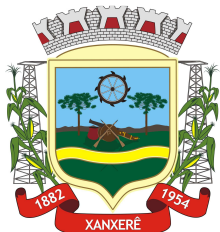
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N.º 0005/2013
- RAZÃO SOCIAL
- CNPJ

7.6.1. O envelope nº 5 (cinco) conterà a documentação única e exclusivamente de habilitação previsto no artigo 27 da Lei 8.666/93 (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal).

7.6.2. O referido envelope deverá ser entregue em data futura, **depois da classificação da licitante**, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Permanente de Licitações (Incisos XI e XII do art. 11da Lei 12.232/2010).

#### 8. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES N.º 1, 2 e 3)

8.1.A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de **Comunicação Publicitária**, pertinente às informações expressas no "BRIEFING" (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, idéia criativa com exemplos de peças publicitárias e



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

estratégia de mídia e não mídia, conforme art. 7º da Lei 12.232/2010), deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

8.1.1. **Raciocínio básico**, sob a forma de texto – composta no **máximo por 03 (três páginas)** de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, deverá apresentar um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Xanxerê, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

8.1.2. **Estratégia de comunicação publicitária**. Apresentação de texto, composta no máximo por **03 (três) páginas** de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá propor o conceito de comunicação e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no BRIEFING com o tema “Educação Básica”.

8.1.3. **Ideia criativa**. Apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por **03 (três) páginas**, tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descrita sob a forma de roteiros e textos, incluindo rádio, **limitados a 6 peças, sendo uma peça por mídia ou não mídia**.

8.1.3.1. Os exemplos de peças que acompanham a ideia criativa devem ser apresentados apenas sob a forma de roteiros e textos, vedado o uso de leiaute, limitados ao número máximo de peças proposto no item 8.1.3.

8.1.3.2. A apresentação dos exemplos de peças não contabiliza ao número máximo de páginas permitido quanto a ideia criativa.

8.1.4. **Estratégia de mídia e não mídia**. Exposição na forma de texto em no máximo **03 (três) páginas** de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 13.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do BRIEFING tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo I), demonstrar:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;

b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

8.1.4.1. No presente item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e ***em função da verba disponível indicada pela Contratante*** será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos de produção e de veiculação.

8.1.4.2. Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**8.2. Quanto à comprovação da capacidade de atendimento:** A comprovação da **capacidade de atendimento** deverá ser através de:

- a) Qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe formação e experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo, planejamento, criação, produção, mídia e atendimento, sendo um profissional por área.
- b) sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;
- c) descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;
- d) relação nominal dos principais clientes atuais da agência, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

**8.3. Quanto à apresentação do nível dos trabalhos:**

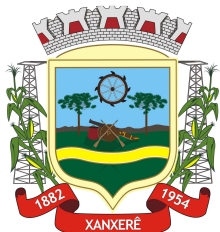
O **nível dos trabalhos** traduz-se pela apresentação do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, atendido o que abaixo segue:

- a) o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica, informando título, data ou período de veiculação, e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;
- b) material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução, desde que possibilite a leitura.
- c) para este quesito limita-se um número de máximo de 5 peças.
- d) para este quesito não é permitida a apresentação de materiais produzidos ou aprovados pela Prefeitura de Xanxerê.

**8.4. Instruções relativas à simulação de campanha publicitária,** que deverá atentar para as seguintes observações:

- a) Para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da **campanha simulada**, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia/Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão						
Rádio						
Jornal						
Internet						
Outros/Especificar						
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)						



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TOTAL GERAL	
-------------	--

- b) Na formulação deste quesito - **campanha simulada**, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores sem desconto da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;
- c) Na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais sem desconto das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;
- d) A veiculação ou não da campanha simulada vencedora ficará a critério da PREFEITURA DE XANXERÊ.
- e) Serviços de terceiros necessários para a campanha simulada deverão ser contabilizados no quadro geral, não sendo necessário nesta simulação anexar seus orçamentos, sendo que os mesmos devem considerar os preços praticados pelo mercado.
- f) Será desclassificada a proposta que consignar preços manifestamente inexequíveis ou antieconômicos.

### 9. DO PREÇO DOS SERVIÇOS.

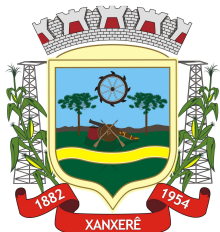
9.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da Contratante. A remuneração da agência obedecerá ao percentual citado na letra "d" do item 10.1.

### 10. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA.

10.1. Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços (Anexo II):

- a) **Custos internos** - serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela contratante com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo cada licitante (agência) oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo II).
- b) **Honorários** - Referem-se às comissões que são devidas à Contratada (honorários de 15% que são pagos pela Contratante referente aos **serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação)**, conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a Contratada e a Contratante, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo II).





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) **Veiculação** - Refere-se ao **percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas** - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo "B" das Normas Padrão da Atividade Publicitária. O percentual de repasse à contratante poderá variar de acordo com a negociação entre as partes quando da assinatura do contrato.
- d) **Honorários especiais** - Refere-se à subcontratação de **serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC**. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a Contratante pagará à Contratada "honorários" de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra "b" deste item 10.

## 11. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 4):

11.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope n.º4, deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo II - "Planilha de Preços", de:

- a) declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas "a" "b" "c" e "d" do item 10, registrando o percentual de desconto que será concedido sobre os custos internos com base na tabela do SINAPRO/SC.
- b) declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;
- c) declaração de que se compromete a transferir para a PREFEITURA DE XANXERÊ toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- d) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a PREFEITURA DE XANXERÊ com referência a:
- Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias;
  - Custos de serviços especiais tais como, pesquisa de mercado e de opinião, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
  - Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das mesmas.

## 12. DA VALIDADE DA PROPOSTA.

12.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS.

13.1. As licitantes interessadas na participação da presente licitação deverão tomar as seguintes providências:

13.2. A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Gerência de Protocolo da PREFEITURA DE XANXERÊ, em 03 (três) envelopes distintos, a saber:

- O Envelope nº1 será para a via **não identificada** do plano de comunicação publicitária;
- O envelope nº2 conterá as demais informações **não identificadas** integrantes da proposta técnica - capacidade de atendimento e nível dos trabalhos;
- O envelope nº3 para as vias **identificadas** do plano de comunicação publicitária e do conjunto das demais informações - capacidade de atendimento e nível dos trabalhos - (art.9º da Lei nº 12.232/2010).

13.2.1. A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária (campanha simulada), pertinente às informações expressas no BRIEFING e de um conjunto de informações referentes ao proponente. (art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.232/2010).

13.3. **As licitantes deverão retirar junto a Coordenadoria de Licitações da PREFEITURA DE XANXERÊ localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro - Xanxerê - CEP 89820-000, até o dia 26/11/2013 às 19:00 horas, os dois envelopes que servirão para colocar o Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (Envelope nº 1) e o (Envelope nº 2) as demais informações integrantes da proposta técnica de que trata o artigo 9 da Lei 12.232/10.**

13.4. **Envelope nº 1:** No referido Envelope deverá constar somente a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta pelos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, à compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão responsável pela licitação;

III - idéia criativa acompanhada de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório.

13.4.1. A via **não Identificada** do Plano de Comunicação Publicitária (Proposta Técnica envelope nº 1), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa a fim de preservar - até a abertura do Envelope nº 3 - o sigilo quanto à autoria do Plano e da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.4.2. O Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, **sem prejuízo das exigências contidas nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste Edital**, deverá ser redigido em língua portuguesa - salvo quanto houver expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras e deve ser elaborado da seguinte forma: (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010).

- a) em papel A4, cor branca;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento "simples" entre as linhas;
- f) com texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos;
- g) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- h) em caderno único;
- i) sem identificação da licitante;

13.4.3. As especificações do subitem 13.4.2. Aplicam-se, no que couber ao quesito Ideia Criativa.

13.4.4. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte e formatação habitualmente utilizados nesses documentos.

13.4.5. O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, XII, da Lei 12.232/2010).

13.4.6. Os exemplos de peças mencionados na Idéia criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope n.º 1 (art. 6º, XII, da Lei 12.232/2010).

13.5. Envelope n.º 2: conterà **AS DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E NÍVEL DOS TRABALHOS)**.

13.5.1. O Envelope n.º 2 será fornecido pela PREFEITURA DE XANXERÊ, sendo inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

13.5.2. O Envelope n.º 2 e os documentos nele acondicionados (Demais informações integrantes da Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento e nível dos trabalhos), não poderão conter informação, nomes, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione com os documentos do envelope n.º 1 e eventualmente identifique a licitante antes da abertura do Envelope n.º 3 (art. 6º, XIII, da Lei 12.232/2010).

13.6. O Envelope n.º 3 deverá constar a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à idéia criativa (art. 9º, §2º, da Lei nº 12.232/2010), e o mesmo teor do conteúdo do envelope n.º 2.

13.6.1. O referido envelope (n.º 3) deve ser providenciado pela própria licitante e deve ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.6.2. O Plano de Comunicação Publicitária com a **VIA IDENTIFICADA que constará no envelope n° 3 (sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa)**, deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

13.7. A Proposta de Preços (**envelope n.º 4**) deverá ser apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações via Gerência de Protocolo, conforme citado no item 7.5 deste Edital).

13.7.1. O Envelope n.º 4, que deverá ser providenciado pela própria licitante, pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

13.7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o **MODELO** constante do **ANEXO II** deste Edital, datilografada ou impressa por meio eletrônico, ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

13.8. A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato (**Anexo VI**).

13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.10. A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

#### **14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n° 5).**

14.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pela licitante classificada depois do julgamento final das propostas, conforme referido no subitem 7.6.2, cujo envelope deverá conter o seguinte endereçamento:

##### **14.2. ENVELOPE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE N.º 05)**

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N° 0005/2013
- RAZÃO SOCIAL E CNPJ:

##### **14.2.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):**

14.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores (art. 28, III, da Lei 8.666/93);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (art. 28, IV, da Lei 8.666/93);

14.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V, da Lei 8.666/93);

14.2.1.5. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo IV.

**14.2.2. Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):**

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme art. 29, I, da Lei 8.666/93;

14.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal (se houver) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II, da Lei 8.666/93);

14.2.2.3. A licitante pode apresentar declaração ou certidão expedida pela Secretaria de Finanças (ou equivalente) do Município ou, ainda, alvará de licença para funcionamento, qualquer deles em vigor na data limite fixada para o recebimento dos envelopes;

14.2.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede (matriz) da licitante, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade e na forma da lei (art. III, da Lei 8.666/93); (art. 29, III, da Lei 8.666/93);

14.2.2.5. A prova de regularidade com a Fazenda Federal deve ser feita mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida na data estabelecida para entrega do envelope;

14.2.2.6. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Pleno ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços - ICMS;

14.2.2.7. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais 3.650/93 e 3.884/93.

14.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante (art. 29, II, da Lei 8.666/93);

14.2.2.9. Certificado de Regularidade (CRF) relativo ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal (art. 29, IV, da Lei 8.666/93);

14.2.2.10. Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou Receita Federal (art. 29, IV, da Lei 8.666/93);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.2.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.2.2.12. Declaração de que a licitante não está cumprindo penalidade administrativa que a impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo do moldes do **ANEXO V**;

14.2.2.13. As certidões e certificados serão considerados como válidos pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

**14.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)**

14.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP) ou sindical patronal da sede da licitante (art. 30, inciso I da Lei 8.666/93);

14.3.2. Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP (art. 4º da Lei 12.232/10);

14.3.3. Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação (art. 30, inciso II da Lei 8.666/93);

14.3.4. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissionais (relação de pessoal técnico com a respectiva qualificação) para executar os serviços de que trata a presente licitação (art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93);

14.3.5. Declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados, incluindo escritório na cidade de Xanxerê, ou, não tendo, compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. (art. 30, inciso II da Lei 8.666/93);

**14.4. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 31 da Lei 8.666/93)**

14.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2011) devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para apresentação da proposta (art. 31, I, da Lei 8.666/93).

14.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (art. 31, II da Lei 8.666/93);

14.4.3. As empresas constituídas há menos de 01 ano, poderão comprovar a boa situação financeira mediante apresentação do Balanço de Abertura e Declaração do Contador. **comprovar anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, desde que devidamente autenticado pelo órgão competente;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.4.4. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que representa 10% (dez por cento) do valor a ser despendido com os serviços, conforme item 21.1 deste Edital, devendo ser comprovado através do balanço patrimonial datado de **31/12/2012**, não sendo permitida a substituição por balancetes confeccionados após aquela data (art. 31, § 2º e 3º, da Lei 8.666/93);

14.4.5. Não será permitida a substituição do balanço por balancete, ou por qualquer outro tipo de documento, se confeccionado após a publicação do Edital. (art. 31, § 2º e 3º, da Lei 8.666/93);

14.4.6. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

#### **NOTAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.
- b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.
- c) Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento), será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.
- d) Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticadas em cartório competente ou no próprio Setor de protocolo da Prefeitura de Xanxerê antes da abertura da Sessão Pública, acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei 8.666/93).
- e) Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada pela internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior.
- f) Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- g) A não regularização da documentação no prazo previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a PREFEITURA DE XANXERÊ adjudicar fornecimento às LICITANTES REMANESCENTES na forma da Lei, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

#### **15. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:**

15.1. A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes n.º 1 e n.º 2, respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item seguinte (item 16), dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do artigo 10 e parágrafos da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15.2. A subcomissão técnica mencionada no subitem anterior será composta por 03 (três) membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade, marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a PREFEITURA DE XANXERÊ (art. 10, § 1º e § 2º, da Lei 12.232/2010).

15.3. A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma do art. 10, § 2º, da Lei Federal n.º 12.232/2010.

15.4. A relação contendo os nomes referidos nos itens 15.2 e 15.3 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial e no Diário da PREFEITURA DE XANXERÊ em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º, da Lei 12.232/2010).

## **16. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.**

16.1. O processamento da licitação obedecerá ao seguinte procedimento:

16.1.1. Os envelopes, deverão ser entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital.

16.1.2. Os envelopes (1, 2, 3 e 4), serão recebidos preliminarmente pela Gerência de Protocolo da PREFEITURA DE XANXERÊ, que por sua vez, desde que entregues dentro do prazo estipulado 7.1 deste Edital, repassará imediatamente para a Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DE XANXERÊ.

16.1.4. Após ser encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido pela Gerência de Protocolos, não cabendo às licitantes qualquer direito a reclamação.

**16.1.5. Os integrantes da subcomissão técnica deste Edital não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preços.**

16.1.6. Os envelopes n.º 3 e n.º 4, ainda fechados, serão colocados em envelopes distintos, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade.

16.1.7. A participação e manifestação do representante da licitante na Sessão ficam condicionadas à apresentação do respectivo documento de credenciamento, conforme expresso no item 2 deste Edital.

**16.2. Primeiramente a Comissão Permanente de Licitações abrirá o envelope n.º 1 (via não identificada da proposta técnica).**

16.2.1. Os envelopes padronizados com a via não identificada (envelope n.º 1) da campanha simulada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações se não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. Se porventura houver qualquer elemento identificador, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará a licitante.

16.2.1.1. Para identificar a licitante eventualmente desclassificada por violação do envelope ou do seu conteúdo, a Comissão Permanente de Licitações poderá se utilizar da abertura do envelope n.º 3 (via identificada).





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16.2.2. A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, tanto nos envelopes padronizados quanto na **via não identificada** do plano de comunicação publicitária (§ 3º, art.11, da Lei 12.232/2010).

16.2.3. Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante cujos documentos que compõem o Envelope n.º 1 contiverem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria em momento anterior à abertura do Envelope n.º 3.

16.3. Encerrada a reunião de abertura do Envelope n.º 1, será o seu conteúdo repassado para a subcomissão técnica, preliminarmente constituída nos termos dos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal n.º 12.232/2010, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, **CABENDO-LHE:**

a) Analisar de modo individualizado e julgar o conteúdo das propostas técnicas (**vias não identificadas** dos planos de comunicação publicitária), desclassificando aquelas cujo conteúdo esteja em desacordo com a lei e/ou com o presente Edital e seus Anexos;

b) Elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;

c) Elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as planilhas, os Envelopes de n.º 1 com seus conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso (art. 11, § 4º, IV, da Lei 12.232/2010).

16.4. Somente depois de recebidos os documentos referidos na letra “c” do subitem 16.3, referente aos documentos não identificados (envelope n.º 1), é que a Comissão Permanente de Licitações abrirá e enviará a documentação que contém o envelope n.º 2 (**demais informações da proposta técnica**), a qual também será avaliada e pontuada pela Subcomissão Técnica, mediante termo de recebimento assinado por todos os seus membros, **CABENDO-LHE:**

a) Analisar de forma individualizada e julgar o conteúdo das propostas técnicas (assim como os demais documentos que nela contém), desclassificando aquelas que desatenderem a Lei ou o presente instrumento convocatório;

b) Elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;

c) Elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão Permanente de Licitações juntamente com as planilhas, incluindo a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso (art. 11, § 4º, VI, da Lei 12.232/2010).

16.5. Recebidos os documentos mencionados na letra “c” do subitem 16.4, a Comissão Permanente de Licitações os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope de n.º 3.

16.6. Somente Após o recebimento da Ata e da planilha contendo a pontuação referente à documentação do envelope n.º 2 é que a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura do envelope n.º 3 que contém



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

as **vias identificadas para efeito e cotejo com as vias identificadas** (art. 11, § 4º, VII, “a”, da Lei 12.232/2010).

16.7. Serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações os documentos que compõem o Envelope n.º 3.

16.8. Depois de feito o **COTEJO** entre as vias não identificadas e as vias identificadas, a Comissão Permanente de Licitações elaborará a planilha geral contendo o resultado e a classificação das licitantes (art. 11, § 4º, VII, “d”, da Lei 12.232/2010).

16.9. A Sessão Pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas será realizada imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pela subcomissão técnica, com a convocação de todas as licitantes (art. 11, § 4º, VII, da Lei 12.232/2010).

16.10. O resultado do julgamento de proposta técnica será publicado com os nomes das licitantes desclassificadas e a ordem de suas respectivas classificações (art.11, § 4º, VIII, da Lei 12.232/2010).

16.11. Depois de divulgado o resultado, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso (art. 11, § 4º, VIII, da Lei 12.232/2010 combinado com o art. 109 da Lei 8.666/93).

16.12. À subcomissão técnica caberá, além das atribuições previstas no art. 11, § 4º da Lei 12.232/2010, manifestar-se em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das propostas técnicas, caso seja solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

16.13. Uma vez julgados os recursos porventura interpostos sobre a Proposta Técnica, será dado prosseguimento ao certame com a marcação de data para a **abertura do envelope n° 4 (Proposta de Preço)** nos termos do art. 46, § 1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 e art. 11, § 4º, IX, da Lei 12.232/2010.

16.14. A desclassificação de licitante em razão da proposta técnica implicará na restituição incólume do seu Envelope n° 4 - Proposta de Preço (art. 46, § 1º, IV, da Lei 8.666/93).

16.15. Transcorrido o prazo sem que tenha sido impetrado recurso contra a Proposta Técnica ou verificando-se expressa desistência de todas as licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente que será a abertura da Proposta de Preços.

16.16. A abertura do referido envelope (**Proposta de Preços**) acontecerá em Sessão Pública, oportunidade em que também será procedida análise e o julgamento dos documentos contidos no Envelope n.º 4, para a qual serão convocadas todas as licitantes classificadas (art. 11, inciso IX, da Lei 12.232/2010).

16.17. A Sessão Pública para abertura dos invólucros contendo as **Propostas de Preços** será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todas as licitantes. Essa Sessão realizar-se-á em observância ao disposto no artigo 46, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, seguindo aos seguintes procedimentos:

a) Devolução dos Envelopes de N.º 04, ainda fechados e mediante recibo, às licitantes desclassificadas (art. 46, § 1º, IV, da Lei 8.666/93);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

b) Abertura dos Envelopes de N.º 04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos presentes;

c) Julgamento das propostas de preços, atribuindo-lhes as notas, e, sendo o caso, desclassificação das licitantes que não atenderem ao exigido neste Edital (art. 46, § 2º, I, da Lei 8.666/93);

**d) Elaboração da classificação geral com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, declarando vencedora a licitante que tenha obtido a maior Nota Final (art. 46, § 2º, II, da Lei 8.666/93).**

16.18. O resultado do julgamento final das propostas será publicado com a indicação das licitantes desclassificadas e a ordem de suas respectivas classificações (art. 11, § 4º, X, da Lei 12.232/2010).

16.19. Das Sessões realizadas serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais serão mencionadas os nomes de todas as licitantes, assim como as observações relevantes, eventuais impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todas às licitantes presentes.

16.20. Com a finalidade de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório (art. 6º, VII, da Lei 12.232/2010).

16.21. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, conforme referido no subitem anterior, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em Ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e juntada ao processo da licitação (art. § 1º, da Lei 12.232/2010).

16.22. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento a disposições do instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, que deverá ser lançada em planilhas idênticas às referidas na **letra "b" do subitem 16.3**. Essas planilhas serão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho por todos os membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase do certame.

16.23. Não se aplica o disposto no subitem anterior aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da proponente antes da abertura do Envelope n.º 3.

16.24. Se a subcomissão técnica verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope n.º 3, e que não tenha sido constatado antes pela Comissão Permanente de Licitações, deverá registrar o fato em Ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

16.25. Uma vez julgados os recursos porventura interpostos em relação às Propostas Técnicas e de Preço, será dado prosseguimento ao certame com vistas ao **julgamento de habilitação da licitante classificada** à fase anterior do certame, para a qual será marcada Sessão Pública e convocadas todas as interessadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16.26. A Sessão Pública para exame e **juízo da habilitação da licitante classificada** à fase anterior do certame, com base na documentação estipulada no item 14 deste Edital, será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou juízo de eventual recurso interposto.

16.27. Quando da realização da Sessão supracitada, a Comissão Permanente de Licitações receberá os invólucros contendo a habilitação apenas das licitantes classificadas na fase anterior do certame, oportunidade em que examinará os documentos no que diz respeito à conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

16.27.1. O exame será feito apenas da licitante que recebeu a maior pontuação no juízo final das Propostas Técnicas e de Preços, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação dessa licitante.

16.27.2. Na eventualidade da primeira colocada ser inabilitada, será aberto o envelope da licitante que recebeu a segunda maior pontuação quando da avaliação das Propostas de Técnica e de Preço, e assim sucessivamente até chegar-se à vencedora final do certame.

16.28. O resultado do juízo de habilitação será publicado com a indicação das licitantes vencedoras e a ordem de classificação de todas as demais participantes desta licitação.

16.29. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida mediante sorteio, caso o critério previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 não logre desempatar-las;

16.30. De cada reunião realizada resultará a lavratura de uma Ata, que deverá registrar todas e quaisquer ocorrências, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes.

16.31. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão divulgadas através de um dos seguintes meios:

- a) Diretamente nas reuniões de abertura de envelopes na presença das licitantes;
- b) Resumidamente no mural da própria PREFEITURA DE XANXERÊ;
- c) Mediante qualquer outro meio, desde que possa ser comprovado pela PREFEITURA DE XANXERÊ que as licitantes tomaram ciência do ato.

## **17. DO JUÍZO**

### **17.1. Juízo da Proposta Técnica.**

17.1.1. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitações para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

17.1.2. Posteriormente as propostas serão julgadas pela Subcomissão Técnica, (mediante o critério da **técnica**), adotando-se a nota máxima de 70 (setenta) pontos para a Proposta. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**17.1.2.1. Raciocínio básico.** Acuidade da compreensão em relação:

- a) Às características das funções do Poder Executivo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;
- b) À natureza, extensão e qualidade das relações do Poder Executivo com o seu público referencial, levando em consideração a função do Poder Executivo e o definido para a realização da campanha simulada;
- c) Ao papel da Prefeitura de Xanxerê, no contexto sócio-político-econômico;
- d) Aos problemas – geral e específico – de comunicação do Poder Executivo, em especial no que se refere ao tema escolhido;

**17.1.2.2. Estratégia de comunicação publicitária.** Demonstração de:

- a) Adequação do conceito proposto ao Poder Executivo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada;
- b) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Poder Executivo com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING;
- c) A consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

**17.1.2.3. Idéia criativa.** Deve-se observar:

- a) sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação do Poder Executivo;
- b) A multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do Poder Executivo;
- c) A cobertura dos segmentos de público contemplados pela campanha;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma de sua apresentação;
- f) Sua pertinência às atividades do Poder Executivo e a sua inserção na sociedade para realização da campanha simulada;
- g) Os desdobramentos de comunicação que oferece;
- h) A exequibilidade das peças publicitárias.

**17.1.2.4 - Estratégia de mídia e não mídia.** Aferida através de:

- a) Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) Consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia e técnica de cobertura, evidenciada no plano de distribuição de peças segundo critérios técnicos de mídia.

**17.1.2.5. Capacidade de atendimento.** Sendo considerados:

- a) Experiência dos profissionais relacionados para a execução do contrato em áreas pertinentes ao seu trabalho;
- b) A operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA DE XANXERÊ e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante;
- c) A segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados e tempo de atendimento a seus clientes;
- d) Os estímulos à participação e limites de ingerência da PREFEITURA DE XANXERÊ na determinação das melhores propostas dos fornecedores da licitante;
- g) As instalações, a infraestrutura, os prazos e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato.

**17.1.2.6.** Com referência ao **nível dos trabalhos**, serão avaliados:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) A clareza de exposição; e
- d) A qualidade de execução e acabamento.

**17.1.3. Da pontuação da Proposta Técnica.**

**17.1.3.1** – A pontuação final da proposta técnica de cada licitante será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:

- a) Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá nota de **0 a 10 (zero a dez)** para cada item que compõe o quesito técnico (quadro abaixo), sendo vedadas notas fracionadas;
- b) Da nota de cada item atribuída pela Subcomissão Técnica apura-se a média aritmética segundo disposto na alínea “a”;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) A média aritmética da nota atribuída pela Subcomissão Técnica em cada item, apurada segundo os moldes da alínea "b", será multiplicada pelo respectivo peso indicado no quadro abaixo;
- d) Apura-se o somatório dos produtos efetuados de acordo com a alínea "c", e, finalmente,
- e) Divide-se por 10 (dez) o somatório obtido conforme a alínea "d", cujo resultado será a nota final da proposta técnica de cada licitante.

<i>QUESITO TÉCNICO/ITEM</i>	<i>PESOS</i>
Raciocínio básico - 17.1.1.1	15
Estratégia de comunicação publicitária - 17.1.1.2	20
Idéia criativa - 17.1.1.3	15
Estratégia de mídia e não mídia - 17.1.1.4	13
Capacidade de atendimento - 17.1.1.5	04
Nível dos Trabalhos - 17.1.1.6	03
<b>Total máximo dos pontos</b>	<b>70</b>

**17.2..** Será **classificada** em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos (máximo 70 pontos), e assim sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

**17.2.1.** Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

**17.2.2** Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 50 (cinquenta) na avaliação da Proposta Técnica.

### **17.3. Julgamento da Proposta de Preços.**

**17.3.1.** Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

**17.3.2.** Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e na legislação vigente.

**17.3.3.** Será **desclassificada** a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) O não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) A fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) A oferta de preços inexeqüíveis ou antieconômicos;
- d) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros e/ou acima dos percentuais previstos nas letras “b”, “c” e “d” do item 10 (Tabela Referencial de Preço Sinapro. Item II das Disposições Gerais).

**17.4.** Os quesitos de preços a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o Anexo II.

17.4.1., Além de observar os quesitos constantes no Anexo II, a proposta de preço deverá, também, atender as prescrições do **item 11.1**, sob pena de desclassificação.

**17.5.** No julgamento da Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitações atribuirá o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme tabela abaixo:

Percentual de **Desconto** sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC, conforme letra “a”, item 10 deste Edital:

Desconto de 20% a 40% = 5 pontos

Desconto de 41% a 60% = 7 pontos

Desconto de 61% a 80% = 10 pontos

Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra “b”, item 10 deste Edital:

Desconto de 3% = 10 pontos (comissão equivalente a 14,55%)

Desconto de 5% = 15 pontos (comissão equivalente a 14,25%)

Desconto de 10% = 20 pontos (comissão equivalente a 13,50%)

Percentual de **Repasse** à contratante do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (sobre a comissão de 20%), conforme letra “c”, item 10 deste Edital obedecerá ao Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo Item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

**17.5.1** Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela acima (item 17.5)

**17.6** A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 17.5.

**17.6.1** Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 15 (quinze) na Proposta de Preços ou que desatender as formalidades previstas no item 11.1.

**17.7** Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 70 pontos) + pontuação de preços (máximo 30 pontos), onde a pontuação técnica será obtida de acordo com o item 17.1.2.1e a pontuação de preço conforme item 17.5.

**17.8** Em caso de empate entre as classificadas, o desempate (classificação) se fará por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada para todas as licitantes via internet e através de publicação pela Prefeitura de Xanxerê.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**17.9.** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitações que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**17.10.** Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

**17.10.1.** Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação referida no subitem 14.2.2 apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, **quando caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização das falhas encontradas.

**17.10.2.** O prazo acima previsto poderá ser prorrogado, quando solicitado pelas licitantes e a critério da PREFEITURA DE XANXERÊ, uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e seja o mesmo aceito como tal pela Comissão Permanente de Licitações.

**17.10.3.** Não fará jus ao prazo supra mencionado a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal quando da abertura da habilitação.

**17.10.4.** A não regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal no prazo acima estipulado implicará na inabilitação da licitante com a consequente preclusão do direito a participar das fases subsequentes.

## 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

**18.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Coordenadoria de Licitações através da Gerência de Protocolo da PREFEITURA DE XANXERÊ (localizada na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes nº 310, Palácio Barriga Verde, Andar Térreo, Sala nº 21, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 1º da Lei 8.666/93);

**18.2.** Decairá do direito de impugnar o teor do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, portanto até o dia 10/09/2013 (art. 41, § 2º da Lei 8.666/93);

**18.3.** A eventual interposição de recursos referentes ao resultado da presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após ciência da decisão, através de petição escrita dirigida ao Prefeito Municipal de Xanxerê e entregue na Gerência de Protocolo localizada no endereço mencionado **no item 18.1** deste Edital (art. 109, inciso I da Lei 8.666/93);

**18.4.** Interposto o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes que disporão do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para, querendo, impugná-lo (art. 109, § 3º da Lei 8.666/93);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**18.5.** Transcorrido o prazo para impugnação e tendo ou não havido contestação, a Comissão Permanente de Licitações, apreciados os recursos e as eventuais impugnações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, acompanhado das impugnações que tiverem sido formalizadas, ao Presidente da PREFEITURA DE XANXERÊ para emitir sua decisão. (art. 109, § 4º da Lei 8.666/93);

**18.6.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

**18.7.** Será assegurada aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e impugnações, até seu término, vista aos autos do processo licitatório, no horário e local designado pela Comissão Permanente de Licitações (art. 109, § 5º da Lei 8.666/93);

## **19. DA CONTRATAÇÃO.**

### **19.1. Convocação para assinatura do Contrato.**

**19.1.1.** Concluído o processo licitatório, e desde que tenha sido homologado o seu resultado, a PREFEITURA DE XANXERÊ adjudicará à respectiva LICITANTE VENCEDORA.

**19.1.2.** A PREFEITURA DE XANXERÊ convocará a licitante vencedora que terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de Contrato de acordo com a minuta que constitui o Anexo VI deste Edital.

**19.1.3.** Transcorrido o prazo sem que o Contrato seja assinado, a PREFEITURA DE XANXERÊ poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a LICITANTE VENCEDORA.

**19.1.4.** Havendo recusa injustificada por parte da LICITANTE VENCEDORA quando da assinatura do Contrato, a PREFEITURA DE XANXERÊ poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### **19.2. Da vigência do Contrato.**

**19.2.1.** O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

**19.2.2.** O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, a critério da PREFEITURA DE XANXERÊ, mediante acordo formal entre as partes, sendo limitado ao prazo máximo de sessenta meses na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

**19.2.3.** Os Contratos que vierem a ser assinados poderão ser rescindidos pela PREFEITURA DE XANXERÊ a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos dos próprios Contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à LICITANTE CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**19.2.4.** Da rescisão contratual decorrerá o direito da PREFEITURA DE XANXERÊ, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

**19.2.5.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à LICITANTE CONTRATADA são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nos Contratos celebrados.

**19.3. A execução do Contrato.**

**19.3.1.** A execução dos Contratos se processará através da emissão de autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.

**19.3.2.** As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no Contrato.

**19.3.3.** É admitido que a LICITANTE CONTRATADA assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do Contrato celebrado com a PREFEITURA DE XANXERÊ, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com estes.

**19.3.4.** São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela LICITANTE CONTRATADA que deram suporte ao julgamento da licitação.

**19.3.5.** Será de responsabilidade da LICITANTE CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**19.3.6.** É vedado à LICITANTE CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.

**19.3.7.** A LICITANTE CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos Contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**19.4. Da alteração do Contrato.**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.5. Dos serviços contratados e executados.**

**19.5.1.** A fiscalização, aceitação e rejeição pela PREFEITURA DE XANXERÊ dos serviços executados pela LICITANTE CONTRATADA, bem como suas consequências atenderão ao que se encontra definido na minuta do Contrato, Anexo V.

**19.5.2.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### **19.6. Critério de reajuste dos preços contratados.**

Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC poderão ser reajustados após doze meses da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice do IGPM/FGV.

### **20. DOS DIREITOS AUTORAIS.**

**20.1.** Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso - das idéias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado - para a propriedade da PREFEITURA DE XANXERÊ, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

**20.1.2.** Nos casos que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal, a agência deverá previamente negociar os prazos e eventuais prorrogações.

**20.2.** A PREFEITURA DE XANXERÊ considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

### **21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**21.1.** O valor destinado para os gastos com os serviços de Publicidade e Propaganda será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), computando-se todos os objetos citados no item 5.1 deste Edital.

**21.2.** A PREFEITURA DE XANXERÊ reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade.

### **22. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.**

**22.1.** As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para a PREFEITURA DE XANXERÊ (conforme disposto na fase de negociação), observado o que consta neste Edital, em seus anexos e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.

#### **22.2. Despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda.**

**22.2.1.** O pagamento das parcelas relativas à veiculação da publicidade será efetivado diretamente ao veículo de comunicação dentro do prazo de até trinta dias após a conferência e o aceite dos serviços por parte da área competente, condicionado, contudo, à apresentação à Agência nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, dos documentos previstos no Contrato, conforme abaixo:

a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

### **22.3. Despesas próprias da contratada e da Comissão de Agência.**

**22.3.1.** Serão pagas diretamente à CONTRATADA as despesas com a execução do Contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência);
- b) Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedida em nome da Contratada e/ou em nome da PREFEITURA DE XANXERÊ quando formalmente autorizada por esta.

**22.4.** Quaisquer **descontos especiais** resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a contratante.

**22.5.** À critério da PREFEITURA DE XANXERÊ e desde que seguidas às regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da contratada (OC), será facultado o pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.

**22.6.** A PREFEITURA DE XANXERÊ exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

**22.7.** As LICITANTES que efetuam vendas de materiais ou serviços ao Poder Público ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-E modelo 55 em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conforme Clausula Segunda do Protocolo ICMS 85/10.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.**

**23.1.** São **obrigações da Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

**23.1.1.** Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

**23.1.2.** Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

23.1.2.1. A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pelo contratante para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

23.1.2.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 23.1.2.1 (§1º do art. 14 da Lei 12.232/10);

23.1.2.3. Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederão à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

23.1.2.4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no item 23.1.2.3 (§3º do art. 14 da Lei 12.232/10);

23.1.3.A Contratada poderá a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;

23.1.4. Manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal na cidade de Xanxerê/SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;

23.1.5. Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 23.1.2.1;

23.1.6. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

23.1.7. Transferir para Contratante os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

23.1.8. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da Contratante;

23.1.9. Repassar à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);

23.1.10. Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);

23.1.11. Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante;

23.1.12. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela Contratante;

23.1.13. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

23.1.14. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;

23.1.15. Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;

23.1.16. Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das idéias, filosofias e diretrizes da Contratante;

23.1.17. Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

23.1.18. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

23.1.19. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;

23.1.20. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

23.1.21. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

23.1.22. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

23.1.23 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;

23.1.24. Corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

23.1.25. Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

23.1.26. Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

**23.2. Constituem obrigações da Contratante**, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

23.2.1. Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

23.2.2. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

23.2.3. Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

23.2.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**24.1.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão *a posteriori* de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**24.2.** Durante o processamento desta licitação as licitantes deverão autorizar a Comissão Permanente de Licitações a realizar vistoria de suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, se julgado necessário por esta.

**24.3.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**24.4.** Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**24.5.** O BRIEFING constante do Anexo I, parte integrante deste Edital, correspondem nos seus termos, ao projeto básico previsto no art. 7º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**24.6.** A Coordenadoria de Licitações dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de licitação, desde que formuladas por escrito e endereçadas à PREFEITURA DE XANXERÊ pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, **até cinco dias úteis antecedentes ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.**

**24.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da LICITANTE CONTRATADA com outras agências de propaganda caberá à PREFEITURA DE XANXERÊ decidir pela continuidade ou não do Contrato celebrado, não cabendo à LICITANTE CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

**24.8.** A PREFEITURA DE XANXERÊ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.9.** O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela PREFEITURA DE XANXERÊ antes de aberta dos envelopes, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitação de esclarecimento, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos documentos e propostas.

**24.10.** A homologação do resultado da qualificação e seleção da licitante não gera o direito automático à contratação ou a obrigatoriedade de utilização de seus serviços.

Xanxerê, 22 de outubro de 2013

**Ademir José Gasparini**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## ANEXO I

### CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO CL N.º 0005/2013

#### BRIEFING

#### PREFEITURA DE XANXERÊ

**TEMA:** Dia do Milho

A base da economia do município de Xanxerê está constituída no setor primário, principalmente no plantio de **milho**, soja, feijão e trigo. Também se destacam no município a criação de aves, suínos, bovinos, ovinos e a apicultura, considerada fonte expressiva de renda do município.

Hoje, a cidade é reconhecida oficialmente como a “Capital do Milho”, cuja produtividade é motivo de orgulho e destaque em todo o Brasil, servindo como referência para todo o oeste catarinense pela pujança que apresenta.

Tendo o título de capital do milho e para evidenciar o merecido título e resgatar a sua história de colonização, Xanxerê mantém instalado, no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, o Museu do Milho. O qual representa grande importância cultural, permanecendo aberto para visitaç o o ano todo.

Considerando que o Município de Xanxerê é oficialmente reconhecido como a Capital Catarinense do Milho, pela Lei nº 11.955, de 25 de outubro de 2001, e considerando a importância desse cereal para o município, torna-se imprescindível reforçar os mecanismos de comunicaç o a fim de valorizar o desenvolvimento e visibilidade de Xanxerê como a Capital Catarinense do Milho.

#### **CAMPANHA:**

Devido a cidade de Xanxerê ser reconhecida oficialmente como capital catarinense do milho, a campanha prevista deverá simular a divulgaç o de uma data especial intitulada como: **Dia do Milho**.

Deverá ser criado um personagem (mascote) e um slogan para o dia comemorativo.

Também deverão ser observados os critérios abaixo:

- Fica estipulado o dia 25 de outubro como dia fictício – Dia do Milho;
- As mensagens criativas deverão estimular a participaç o dos Xanxerenses nos eventos que ir o ocorrer no Dia do Milho;
- Ser  realizado na praça municipal um evento comemorativo, no qual, acontecer o diversas apresentaç es culturais e musicais. Tamb m ir o existir no evento espaços reservados para a apresentaç o da gastronomia base de pratos t picos feitos com milho;
- Ocorrer  no munic pio uma palestra voltada a produtores da cultura, intitulada: Milho – Perspectivas para o mercado;
- Visto que o Museu do Milho   um grande diferencial do munic pio, e um ponto tur stico a ser explorado, a internet dever  ser utilizada como fonte de divulgaç o do Museu e suas atraç es;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Através de uma parceria firmada junto as cooperativas locais, será realizado a personalização de suas sacarias, nas quais, será introduzido um selo comemorativo ao dia do milho para divulgação;

#### **PÚBLICO-ALVO**

A campanha deve ser dirigida para a sociedade catarinense em geral, tendo como objetivo principal proporcionar ampla visibilidade mostrando as potencialidades econômicas e atrativas do município a partir do produto base de sua economia. O milho.

#### **VERBA E PERÍODO**

Fica estipulada para campanha discriminada acima o orçamento de produção e veiculação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o período de 30 dias que antecedem o dia do milho.

Caberá à agência apresentar a melhor estratégia de mídia, levando em conta o equilíbrio entre o aproveitamento de recursos, sua distribuição e a pertinência da mensagem criativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO CL N.º 0005/2013**

**PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

**a)** Percentual de desconto a ser concedido à **PREFEITURA DE XANXERÊ**, sobre os custos internos, baseado na tabela (vigente) de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, conforme letra "a", item 10 do Edital: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento);

**b)** Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), conforme letra "b", item 10 do Edital: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento);

Informamos, ainda, que a nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos envelopes, excluídos os prazos de recursos eventualmente apresentados.

....., de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
 Nome, cargo ou função e assinatura do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

**CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO CL N.º 0005/2013**

**MODELO - CREDENCIAMENTO**

**(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento de \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome) \_\_\_\_\_ (identidade) \_\_\_\_\_, (CPF) \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data.

\_\_\_\_\_  
 Carimbo e Assinatura

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou Contrato social em vigor);
- (3) Em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO CL N.º 0005/2013

MODELO

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na  
 \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu  
 representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela  
 Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma  
 contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro  
 de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de  
 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO N.º 0005/2013

MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CL N° xxxx/2013**

Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, Propaganda que celebram entre si a **Prefeitura de Xanxerê** a Agência....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**PREÂMBULO**

**1.1. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**1.2. CONTRATADA:** Agência ....., estabelecida ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu ....., Sr. .... inscrito no CPF nº ....., neste ato representada pelo seu .... **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º ....., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**,

**1.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato, regido pela Lei n.º 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93 e 4.680/65, origina-se do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência tipo Técnica e Preço CL n.º 0005/2013 e Processo Licitatório n.º 0156/2013, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Da Legislação e Documentos Vinculados.**

**2.1.** O presente Contrato é regido pela Lei n.º 12.232/2010, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas disposições constantes do Edital de Concorrência tipo Técnica e Preço n.º 0005/2013.

**2.2.** Integram o presente Contrato, independentemente de sua inscrição, termos e condições, o Edital da Concorrência Pública tipo Técnica e Preço n.º 0005/2013 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Objeto**

**3.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a EXPO FEMI 2014, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- c) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;
- e) Expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- f) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;
- g) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços da EXPO FEMI.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Dotação Orçamentária**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
115	05.01.2.054.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO	3390398800000

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Valor do Contrato.**

**5.1.** A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**5.2.** O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

**5.3.** A Contratada, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativo ao limite de supressão.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Pagamento.**

**I - Despesas Decorrentes da Veiculação da Publicidade e Propaganda.**

**6.1.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante, no prazo de até trinta dias, condicionado à



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

apresentação, nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo da Agência, dos seguintes documentos:

- a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

**II -Despesas Próprias da Contratada e da Comissão de Agência.**

**6.2.** O pagamento à Contratada das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante no prazo de até trinta dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega no protocolo da Agência, até quinze dias antes ao previsto para o pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência);
- b) cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedidas em nome da Contratada e/ou em nome da PREFEITURA DE XANXERÊ quando formalmente autorizada por esta.

**6.3.** Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a Contratante.

**6.4.** Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

**6.5.** Na hipótese de a Contratante não cumprir com o pagamento no prazo estabelecido, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação da UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, a contar da data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com o art. 117 da Constituição Estadual.

**6.6.** O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

**6.7.** Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela Contratada ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**6.8.** As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

**6.9.** O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após doze meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

**6.10.** O critério da PREFEITURA DE XANXERÊ e desde que seguidas às regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da contratada (OC), será estudada a possibilidade do pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.

**6.11.** A PREFEITURA DE XANXERÊ exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

**6.12.** As LICITANTES que efetuam vendas de materiais ou serviços ao Poder Público ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-E modelo 55 em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conforme Clausula Segunda do Protocolo ICMS 85/10.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Do Preço e das Condições de Execução dos Serviços.**

**7.1.** Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para o Contratante, aceita pela Contratada na licitação que originou o presente Contrato.

**7.2.** Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela Contratante, que poderão variar de caso para caso.

**7.3.** A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

**7.4.** Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a Contratada e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

**7.5.** A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da Contratada, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

**7.6.** No caso de criação ou produção, a Contratada deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.7. A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da Contratada, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a Contratante aceitar ou não o pedido de prorrogação.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Remuneração da Contratada.**

8.1. Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços:

- a) **Custos internos** - serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela contratante com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC., devendo cada licitante (agência) oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela (leia-se sobre o montante da fatura), o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.
- b) **Honorários** - Referem-se às comissões que são devidas à Contratada (honorários de 15% que são pagos pela Contratante referente aos **serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação)**, conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a Contratada e a Contratante, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.
- c) **Veiculação** - Refere-se ao **percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas** - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo "B" das Normas Padrão da Atividade Publicitária - O percentual de repasse à contratante será de XXXXXXXX.
- d) **Honorários especiais** - Refere-se à subcontratação de **serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC.** Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a Contratante pagará à Contratada "honorários" de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra "b" deste item 08.

8.2. Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

8.3. A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 0005/2013 e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela Contratada.

8.4. As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.5. Com referência aos textos, layouts, roteiros, montagem e arte-final, serão observados:

- a) aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela Contratada;
- b) os que forem aprovados, e posteriormente cancelados pela contratante antes da veiculação, serão pagos à Contratada.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Vigência.**

9.1. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31 de dezembro de 2014.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente na forma disposta no inciso I do art. 79, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

9.3. O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Alteração Contratual.**

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela contratada em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Da Rescisão Contratual.**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78, art. 79, I da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, II da Lei nº 8.666/93);
- c) Judicialmente, na forma do art. 79, III da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**11.2.** Da rescisão contratual originará o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos decorrentes do presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao não cumprimento ou cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital de Concorrência nº 0002/2013, neste Contrato e nas demais leis vigentes, para a plena indenização do erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Das Obrigações da Contratada e da Contratante.**

**12.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

12.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

12.2. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;

12.2.1. A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pelo contratante para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

12.2.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 11.2.1 (§1º do art. 14 da Lei 12.232/10);

12.2.3. Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob a fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

12.2.4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 está dispensado do procedimento previsto no item 11.2.3 (§3º do art. 14 da Lei 12.232/10);

12.3. A Contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;

12.4. Manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal na cidade de Xanxerê/SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;

12.5. Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 11.2.1;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.6. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo à Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

12.7. Transferir para a Contratante descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

12.8. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da Contratante;

12.9. Repassar ao contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);

12.10. Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);

12.11. Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante;

12.12. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela Contratante;

12.13. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

12.14. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;

12.15. Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;

12.16. Não assumir, durante a vigência do presente Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das idéias, filosofias e diretrizes da Contratante;

12.17. Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

12.18. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.19. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais, estão satisfeitos;

12.20. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

12.21. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

12.22. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, se obrigar por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

11.23 responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;

12.24. Corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

12.25. Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

12.25. Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

**11.26. Constituem obrigações da Contratante**, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

12.26.1. Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

12.26.2. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

12.26.3. Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

12.26.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Da Fiscalização.**

**13.1.** A Contratante fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

**13.2.** A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, será exercida pelo Chefe de Gabinete da Presidência juntamente com o Coordenador(a) da Coordenadoria de Imprensa da Contratante.

**13.3.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não desobriga a Contratada de suas responsabilidades para a perfeita execução.

**13.4.** A Contratada adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela Contratante.

**13.5.** É facultado à Contratante, através da Coordenadoria de Imprensa, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto deste Contrato.

**13.6.** Caberá à PREFEITURA DE XANXERÊ a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Da Avaliação da Contratada.**

**14.1.** A Contratante realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela Contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

**14.2.** A avaliação será considerada pela Contratante para:

- a) fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- b) decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;
- c) fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**Das Sanções Administrativas.**

**15.1.** As sanções contratuais serão, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para participação de licitação;
- d) impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**15.2.** A aplicação das sanções administrativas poderá ser aplicada na seguinte forma, não impedindo que se aplique outra mais adequada ao caso:

**I - Advertência:** geralmente aplicada para o caso de não atendimento de prazos para execução de serviços;

**II - Multas:** serão aplicadas conforme segue:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.

**III** - As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela Contratante, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo.

**IV** - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei das Licitações.

**V** - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**VI** - O valor das multas poderá ser descontado de eventuais créditos da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**Dos Direitos Autorais.**

**16.1.** Fica estabelecida a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso - das idéias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado -, para a propriedade da Contratante, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

**16.2.** Deverão ser previamente negociados com a Contratante quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

**16.3.** A Contratante considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**Das Disposições Gerais.**

**17.1.** Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

**17.2.** A Contratada se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**17.3.** O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados;

**17.4.** O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da Contratante, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

**17.5.** A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**Do Foro.**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões originárias do presente Contrato.

**18.2.** E, por assim estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Xanxerê/SC, .....

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF: